



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 610/2007

**Autoriza a conceder gratificação aos professores e profissionais da Educação.**

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo efetuar pagamento complementar, à título de gratificação, aos profissionais municipais da Educação, que se encontram vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atendendo à legislação vigente.

Art. 2.º O valor da complementação de que trata o art. 1º desta Lei será até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a cada profissional da Educação, realizado em uma única parcela, no mês de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A gratificação terá como valor mínimo a cifra suficiente para que seja aplicado pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 2.03.2.12.361.0307.2025.3.1.90.11.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 21 de dezembro de 2007.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO  
Prefeito Municipal